



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo Local Cível de Torres Novas

Palácio da Justiça -Rua 25 de Abril

2350-774 Torres Novas

Telef: 249810060 Fax: 249810069 Mail: tnovas.judicial@tribunais.org.pt

**Assembleia de Apuramento Geral
Município de Alcanena**

Afixado em __/__/__

Referência: 101056231

Processo Eleitoral 562/25.0T8TNV

Lista: Cdu - Coligação Democrática Unitária, Pcp-Pev e outro(s)...

Data: 10-10-2025

EDITAL

Faz-se saber que nos autos acima identificados, nos termos do disposto nos artigos 142.º e 144.º, n.º 1, da LEOAL, foi declarada constituída a Assembleia de Apuramento Geral do Município de Alcanena, com início **pelas 09h00m de dia 14 de outubro de 2025 (cf. artigo 147.º, n.º 1, da LEOAL), no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, de Alcanena,** com a seguinte composição:

- **Ana Rita Pinheiro da Cruz Bernardo**, Juíz de Direito no Juízo Local Criminal de Torres Novas;
- **Ana Cristina Santos Silva**, Magistrada do Ministério Público em exercício de funções no DIAP de Torres Novas e jurista nomeada ao abrigo do disposto no artigo 142.º, n.º 1, alínea b), da LEOAL;
- **Isabel Martins**, Professora designada pela DGESTE
- **Catarina Deboeuf**, Professora designada pela DGESTE;
- **Maria Alice Pereira do Rosário**, Presidente de Secção de Voto n.º 1 da Assembleia das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro;
- **Antonieta Henriques Manha**, Presidente de Secção de Voto n.º 1 da Assembleia da Freguesia de Minde;
- **Inácia Cristina Avelino Rodrigues**, Presidente de Secção de Voto n.º 5 da Assembleia das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira;
- **Joana Miranda Barreiros**, Presidente de Assembleia de Voto da Freguesia de Bugalhos;
- **Lucinda Maria Silva Simões**, Secretária da Assembleia de Apuramento.

O presente edital será legalmente afixado.

(Documento elaborado por Técnico de Justiça Carla Patrão)

A Juiz de Direito,

Ana Rita Bernardo

- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

- Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

- Indicar na resposta a referência deste documento e o n.º de processo